



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.
E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se para parecer, o Projeto de Lei nº 02/2012, de lavra do Poder Executivo, que fixa o piso salarial da Prefeitura Municipal de Areias e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o Chefe do Poder Executivo, diz que o teto da prefeitura será fixado acima do valor do salário mínimo nacional e que os aumentos são concedidos dentro das possibilidades financeiras do município.

O projeto deixou de revisar os salários dos servidores do Poder Legislativo e os subsídios dos Agentes Políticos, razão pela qual, sugerimos a apresentação de emenda neste sentido, pois, a revisão geral anual prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal, é direito de todo servidor público já que visa atualizar o poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios, fazendo com que a remuneração seja permanente e que se mantenha o seu valor real.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.
E-mail: cm.areias@uol.com.br

Embora a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal venham observando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é certo que este direito é exceção ao cumprimento do limite de despesa (art. 22, Parágrafo Único e art. 71), razão pela qual, está dispensada até mesmo a apresentação de relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas.

No mais, estando presentes os pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estar o projeto apto para deliberação pelo Plenário.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 17 de fevereiro de 2012.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica